

CERTIDÃO

Certifico que, procedi a penhora do bem indicado ID 85631412, conforme auto de penhora em anexo. Em seguida procedi a averbação de registro de imóvel Cartório Carlos Ulysses. Deixei de intimar da penhora o executado, Antônia Alves da Silva, em virtude de não residir no endereço indicado, apartamento se encontra desocupado, conforme informação prestada pelo porteiro, Sr. Edvar Neves. Dou fé.

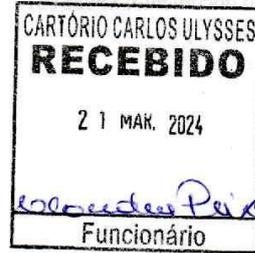
21 de março de 2024

MILTON CAPPELLETTI





M



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO UNIFICADO DE MANGABEIRA - SEÇÃO JUIZADOS CÍVEIS

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520

Telefone: (83)3238-6333/99143-0799 e e-mail: jpa-cuman-jec@tjpb.jus.br

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024

Nº DO PROCESSO: 0815820-43.2023.8.15.2001

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL JACUMA
EXECUTADO: ANTONIA ALVES DA SILVA

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, proceda à penhora e avaliação do imóvel descrito na(s) certidão(ões) de IDs **85631412**. A Penhora deverá ser cumprida no endereço do(a) executado(a) Nome: **Nome: ANTONIA ALVES DA SILVA**

Endereço: R SÍLVIA BEZERRA GUEDES, 651, apto 305 bloco C-CONDOMINIO RESIDENCIAL JACUMA, OITIZEIRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58088-090

Feita a penhora, intime-se a parte ora executada e de sua esposa, se for casado, , de que tem o prazo de 15 dias para opor embargos a execução, contados da intimação da constrição (Enunciado 104 do Fonaje).

O Oficial de Justiça deve proceder ao determinado independentemente da presença do executado, que poderá ser devidamente cientificado da penhora e avaliação, na conformidade do §3º do art. 523 do CPC.

Se a devedora fechar as portas da residência/estabelecimento, a fim de obstar a penhora de bens, fica desde já deferida a ordem de arrombamento, bem como a requisição de reforço policial, se for o caso (art. 846, CPC), tudo devidamente certificado.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006].

RUBIA KARLA FERREIRA RAMOS

Servidor



19/02/2024, 16:37

TJPB - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico



Assinado eletronicamente por: RUBIA KARLA FERREIRA RAMOS

16/02/2024 09:29:39

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 85656151



24021609293876800000080552896



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE RECIFE



CARTÓRIO GÍRICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA DO GOUVEIO Nº 100 - JARDIM SÃO FRANCISCO - RECIFE - PE
FONE: (51) 3238-6133

Nº DO PROCESSO: 8818820-43.2023.4.18.2001
EXEQUÇÃO DE TUTELA DE RESERVA DE URSO
EXEQUÇÃO DE TUTELA DE RESERVA DE URSO
EXEQUÇÃO DE TUTELA DE RESERVA DE URSO

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL

O MM. Juiz de Direito da vara supra mencida ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, proceda a penhora e avaliação do imóvel descrito no art. 1º do presente, nomeadamente: ANTONIA ALVES DA SILVA

Endereço: R. SÍLVIA BEZERRA GUEDES, 621, apto 302 bloco C-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACINTA, OITZEIRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58088-090

Feita a penhora, intime-se a parte ora executada e no prazo de 15 dias para apresentar a execução, contada da publicação do presente (Enunciado 104 do FONAJU).

O Oficial de Justiça deve proceder ao determinando o pagamento imediato da quantia devida, sob pena de ser devidamente executado o valor da penhora e avaliação, no cumprimento do art. 523 do CPC.

Se a devedora fechar as portas da residência/estabelecimento, a fim de obstar a penhora de bens, fica desde já deferida a ordem de cumprimento, bem como a expedição de ofício judicial, se for o caso (art. 846, CPC), tudo devidamente fundamentado.

[Documento datado e assinado eletronicamente em 29/02/2024]

RUBIA KARLA FERREIRA RAMOS

Assinado



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 21 dias do mês de março de 2024, na cidade de João Pessoa e Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado do cartório Unificado de Mangabeira- Seção Juizados Cíveis, extraída dos autos da Ação Execução, processo N° 0815820-43.2023.815.2001, requerido por Condomínio Residencial Jacumã, contra Antônio Alves da Silva, procedemos com a penhora do seguinte bem indicado ID 85631412, a saber: Imóvel: Apartamento n° 305 (trezentos e cinco) – 2° (segundo) andar, bloco C, do Condomínio Residencial Parque Jacumã, n° 651 (seiscentos e cinquenta e um), da Rua Silvia Bezerra Guedes, no bairro de Oitizeiro, nesta capital, composto de: sala de estar/jantar, circulação, 02 quartos, 01 banheiro social, cozinha e área de serviço, tendo uma área total 64,7696m² conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça Avaliador da diligência, pelo companheiro, pelo depositário, o qual passo a estimar: R\$-120.000,00, (cento e vinte mil reais). Em seguida depusitei o bem em mãos e poder do bem indicado (ID 85631412), -----

-----, que aceitou o encargo sob penas da Lei. Do que para constar, lavramos este auto que após lido e no que dou fé. Eu Milton Cappelletti, Oficial (a) de Justiça, subscrevi e assino.


OFICIAL DE JUSTICA


Oficial companheiro

Depositário

